LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.577.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.919.119.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

ID: 000460429500062026

PORTARIA Nº 469 DE 10 DE JULHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.91.13	500	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMAI	45.001.04.122.0006.4.105 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAI	3.1.90.11	500	40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de julho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2026 a 09/07/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 469, DE 10 DE JULHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais pAR SUPLENTAÇÃO DA FOLHA DE PESSOAL Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas POSSUI SALDO DISPONIVEL Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 211.577.289,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.919.119.111,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,48%

Secretaria Municipal de Comunicação Social

ID: 000860429500072026

PORTARIA Nº 26/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidores para atuar no acompanhamento e na fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, e dá outras providências. O Secretário Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que trata da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora GERMANA CHAVES OLIVEIRA, Matrícula nº 113784, ocupante do cargo de Secretaria Executiva, para atuar como GESTOR do Contrato nº 13/2026, firmado com a empresa Max Quality Comercio Ltda., durante toda a sua vigência e eventuais prorrogações. Art. 2º. Designar a servidora DARLANE MARQUES BASTOS, matricula nº 114004 para atuar como GESTOR SUBSTITUTO do referido contrato. Art. 3º. Designar o servidor FELIPE PEDRO FONSECA, Matrícula nº 114020, ocupante do cargo de Diretor, para atuar como FISCAL TITULAR do Contrato nº 13/2026. Art. 4º. Designar a servidor PABLO LANDO SOUSA DOS SANTOS, matricula nº113978 para atuar como FISCAL SUBSTITUTA do referido contrato. Art. 5º. Compete ao Gestor adotar todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando as normas gerais de licitações e contratos. Art. 6º. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do contrato, devendo comunicar ao Gestor todas as ocorrências relacionadas, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor em tempo hábil. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Registre-se e publique-se. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) Ellyo José Teixeira Pio, Secretário Municipal de Comunicação Social.

ID: 000860429500082026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026. Processo Administrativo nº 00086.000162/2025-93 Ref. Processo de Contratação nº 00086.000076/2026-84. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0026-12. CONTRATADA: MAX QUALITY COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.810.782/0001-74. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos da Rádio FM Cultura. VALOR TOTAL: R$ 529,80 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 28. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2026. ASSINAM: Pela CONTRATANTE, ELLYO JOSÉ TEIXEIRA PIO; pela CONTRATADA, IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO.

Administração Indireta

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810429500092026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 333, DE 09 DE JULHO DE 2026. A Presidência da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 6.270, de 17 de outubro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 28.676, de 26 de março de 2026, e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, supremacia do interesse público, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, passa a decidir acerca da situação funcional do empregado público ANTÔNIO ALVES LIMA, matrícula nº 43.140, ocupante do cargo de Técnico em Estradas desta Entidade Autárquica, à luz dos elementos constantes dos autos do presente Processo Administrativo. Conforme demonstram os documentos constantes dos autos administrativos, foi instaurado procedimento administrativo destinado à análise da situação funcional do interessado, em razão de ter sido constatado que o empregado implementou a idade limite constitucional para aposentadoria compulsória, encontrando-se igualmente aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social desde 13 de setembro de 2010, circunstância que ensejou consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município de Teresina acerca da regularidade da manutenção do vínculo funcional após a transformação da ETURB em entidade autárquica de direito público promovida pela Lei Complementar Municipal nº 6.270/2025. Em manifestação jurídica anteriormente acostada aos autos, a Procuradoria Geral do Município concluiu que os empregados públicos vinculados à Administração Pública Indireta que tenham implementado a idade de 75 (setenta e cinco) anos e que já estejam aposentados, ou tenham preenchido os requisitos para aposentadoria, submetem-se obrigatoriamente à regra da aposentadoria compulsória prevista no artigo 201, §16, c/c artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a Lei Complementar Federal nº 152/2015 e a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 1.390 da Repercussão Geral. Em estrita